



departamento de compras ufs <licitacoesuffs@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 52/2016 - Processo nº 23205.005322/2016-10.

2 mensagens

Henrique José Luz <comercial@tecnologica.eng.br>
Para: licitacoesuffs@gmail.com

8 de março de 2017 10:24

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA****“Superintendência de Compras e Licitações”****A/C – Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a).****Referente:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 52/2016 - Processo nº 23205.005322/2016-10.

Objeto: “1.1. Selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação quando necessárias, incluindo o fornecimento de peças e demais insumos para aparelhos de ar-condicionado, instalados na Reitoria e nos seis Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

BRASIL SUL CONFORTO AMBIENTAL LTDA - EPP., com sede na Rua Gualberto Senna, 379, Jardim Atlântico, CEP 88.095-390, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.432.377/0001-33**, solicita **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme razões a seguir apresentadas.

Interessada na participação do processo suprarreferenciado, em análise ao edital de licitação, verificamos que o instrumento convocatório objetiva a contratação de serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado, para atendimentos eventuais, sendo o pagamento da prestação dos serviços determinado por "Hora-Homem", sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

O edital ainda faz menção à **Portaria de Nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde**, todavia, **não respeita o determinado pela referida Portaria**.

Consigna-se que para atendimento à **Portaria de Nº 3.523/1998**, o instrumento convocatório deve estabelecer a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, **de forma contínua**, a fim de cumprir com o que determina a Portaria do MS/ANVISA, que disciplina:

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Consoante os regulamentos da ANVISA, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve ser aplicado de forma contínua e sua implantação não pode ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Não se pode esperar que sejam respeitadas todas as rotinas de manutenção numa modalidade de contratação em que os serviços serão “acertados” por solicitação de serviço, neste contexto, a contratação por “**Hora-Homem**”, infringe os preceitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo que os serviços devem ser prestados de forma contínua, mensal e por consequência, o pagamento dos serviços reconhecidos também de forma mensal.

Deste modo, demonstrada a flagrante omissão sobre a exigência da aplicação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), confia a requerente que Vossa Senhoria, recebendo o presente apelo, digno-se a reconsiderar a exigência do documento básico ora impugnada, alterando e inserindo no ato convocatório as exigências mínimas de execução dos serviços.

Caso, todavia, não seja esse o seu entendimento, que, em obediência ao determinado pela ANVISA - Ministério da Saúde, faça subir o apelo, devidamente informado, à autoridade hierárquica competente a fim de que, naquela superior instância, seja este devidamente provido, por ser de direito e da mais integral justiça.

Atenciosamente,



Henrique José Luz
Departamento Comercial
comercial@tecnologica.eng.br

Rua Gualberto Senna, 379 – Jardim Atlântico
CEP: 88095-390 – Florianópolis – SC
(48) 3240.0505 Ramal 23
www.tecnologica.eng.br

departamento de compras uffs <licitacoesuffs@gmail.com>
Para: Henrique José Luz <comercial@tecnologica.eng.br>

10 de março de 2017 17:19

Boa tarde,

O pedido de IMPUGNAÇÃO foi recebido e em breve estaremos encaminhando a resposta do mesmo.

Atenciosamente,

Everton Cavalheiro
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att.

Departamento de Licitações